Memorando n° 192/2024-28

Para: Secretaria Municipal de Economia, Finanças e Recursos Humanos

De: Procuradoria - Geral do Município

Assunto: Ordem Cronológica

Bagé, 17 de abril de 2024.

Prezado Secretário,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, mais precisamente acerca da Ordem Cronológica de pagamentos é fundamental trazer à lume o conteúdo do inciso V do §1° do artigo 141 da Lei Federal 14133, o qual estabelece a possibilidade de alteração desta ordem, explicitando os seus respectivos motivos.

Nesse jaez, convém analisar a aplicação deste regramento ao Contrato n° 0016/2021, oriundo da empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS** (CNPJ: 25165749000110), notadamente para assegurar a integridade do patrimônio público.

A esse respeito, tem-se que a justificativa está materializada na necessidade de realizar o pagamento mensal, para manutenção dos serviços de abastecimento de combustíveis fósseis à empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS, tratando-se de obrigação de trato sucessivo.

Em prosseguimento, evidencia-se que o prestador de serviço está exigindo o adimplemento do contrato mencionado para permitir a continuidade do fornecimento de combustíveis, situação que pode acarretar o risco de descontinuidade, ao passo que o desabastecimento dos veículos acarretará a

interrupção da frota inteira do ente público, prejudicando, sobremaneira, o desenvolvimento das atividades das respectivas Pastas.

Nessa linha, é imprescindível, após a aceitação desta justificativa, seja a presente direcionada aos respectivos órgão de controle interno da administração municipal e, por conseguinte, remetida ao TCE/RS, tudo visando o cumprimento integral das premissas estabelecidas pela legislação de regência.

Assim, é solicitado que o pagamento referente ao contrato nº 0016/2021 da empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS** (CNPJ: 25165749000110) seja efetuado de forma prioritária, em conformidade com as disposições legais vigentes, a fim de garantir a continuidade e a regularidade do serviço prestado.

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta instituição, situação averiguada na espécie, considerando a natureza da contratação.

Atenciosamente,

José Heitor de Souza Gularte
Procurador-Geral do Município